



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**Lei nº 2.181/2024**

De 06 de dezembro de 2024

CERTIFICO QUE NA DATA 06/12/2024, FOI  
PUBLICADO NO PLACAR OFICIAL DESTA  
MUNICÍPIO O(A) Lei  
DE Nº 2.181 DO DIA 06/12/2024  
PIRACANJUBA, 06 DE 12 DE 2024

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Revoga, na íntegra, a Lei Municipal nº 1.780/2017 e a Lei Municipal nº 1.936/2019 e dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento e Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA  
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**Art. 1º**- Esta Lei revoga, na íntegra, a Lei Municipal nº 1.780/2017 e a Lei Municipal nº 1.936/2019, e dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento e Fundo Municipal de Saneamento.

**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piracanjuba – Goiás, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como, a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto nº 8.211/2014.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I – Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II – Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico;



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

III – Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos;

IV – Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;

V – Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo a cada dois anos;

VI – Promover pesquisa junto à população e suas reivindicações e adequar à Política Municipal de Saneamento;

VII – Discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;

VIII – Realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídio técnico e legal, contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;

IX – Apresentar propostas de Projeto de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao Conselho, e de interesse da população;

X – Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento Básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;

XI – Fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

XII – Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento;

XIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Secretarias e aos programas referentes ao tema prestados à população,



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB de Piracanjuba, instância consultiva e deliberativa, com regulamento próprio, composto de maneira paritária por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes da Sociedade Civil e 03 (três) representantes do Poder Público, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Obras;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de organização sem fins lucrativos, que tenha em seu estatuto finalidades afetas ao meio ambiente;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da concessionária de serviços de saneamento contratada com o Município de Piracanjuba;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente oriundo da sociedade civil.

**§1º** - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§2º** - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§3º** - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**§4º** - Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes, por intermédio de ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal.

**Art. 5º** - Os serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e não será remunerado.

**Art. 6º** - O Presidente, o Vice – Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão escolhidos mediante votação, dentre seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice – Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

**§1º** - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo primeiro Secretário, em caso de ocorrência simultânea em relação aos três, a presidência será exercida pelo Segundo Secretário.

**§2º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

**Art. 7º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercera o voto de qualidade.

**Art. 8º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação do Município;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 9º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 10.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 11.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio da resolução aprovada por maioria de seus membros.

**Art. 14.** As sessões do Conselho Municipal de Saneamento serão públicas, precedidas de ampla divulgação, em especial no diário oficial e no site da Prefeitura Municipal.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 16** - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projeto e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no Município de Piracanjuba-GO, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

**Art. 17** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II - Recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico;
- III - Transferências voluntárias de recursos do Estado de Goiás ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
- IV - Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- V - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
- VI - Antecipações de receitas a qualquer título, em especial as provenientes de concessionárias de serviço de saneamento básico;
- VII - Repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
- VIII - Doações em espécie e outras receitas.

**§1º** - As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

**§2º** - As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas aos desembolsos de curto prazo ou às garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução;



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§3º - Fica autorizada a antecipação dos valores de repasse do FMSB, feitos pela prestadora de serviços ao titular, desde que estabelecido em instrumento próprio, que detalhará os procedimentos para tanto.

§4º - O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

§5º - Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§6º - A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá à Secretaria da Fazenda.

**Art. 18** - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tendo sua destinação liderada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico" para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborador mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Parágrafo Único** - O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal de Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

**Art. 19** - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico — FMSB deverão ser aplicados, especificamente, no financiamento, total ou parcial, de programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, na área territorial do Município, particularmente aqueles relativos a:

I - Estudos, desenvolvimento e implantação de projetos de saneamento básico;

II - Ações de implantação, desenvolvimento e manutenção do Sistema Municipal de Informação de Saneamento Básico;

III - Implantação, ampliação, modernização e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;

IV - Implantação, ampliação, modernização, manutenção e custeio dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

V - Implantação dos serviços de limpeza, recuperação, despoluição e manutenção das nascentes e dos cursos d'água;

VI - Desenvolvimento de serviços de controle de ocupação de áreas de preservação permanente, áreas de risco, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - Desenvolvimento de ações e programas de educação ambiental e sanitária;

VIII - Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental e sanitária, aquisição de materiais e equipamentos de controle da poluição do ar, das águas e dos solos, e serviços destinados aos projetos e programas de estruturação e modernização;

IX - Execução de ações em educação ambiental;



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**X** - Execução de ações de recuperação de áreas degradadas;

**XI** - Execução de ações em saneamento básico e ambiental no Município;

**XII** - Implantação, ampliação, modernização, manutenção e custeio dos serviços de obras de infraestruturas afetas ao saneamento básico.

**Art. 20** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo diário oficial do estado, e dada ampla divulgação pelo município.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piracanjuba, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

  
**Claudiney Antônio Machado**  
Prefeito

  
**José Roberto Costa Pinto**  
Secretário de Administração